



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

A Procuradoria Regional Eleitoral foi provocada a atuar para a concretização do direito de voto dos presos provisórios pela Associação dos Juízes para a Democracia (fls. 02/04). A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão também comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o não exercício do direito de voto pelos presos provisórios (fls. 235 e seguintes). Instaurou-se, assim, o protocolado PRE/SP nº 955/2007.

Na documentação encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral, está que a Associação Juízes para a Democracia já requereu, a esse Egrégio Tribunal, providências para o voto do preso provisório no ano de 2006 (fls. 115/134). Como está na documentação aqui anexada, a Assessoria Técnica (fls. 117/121), em parecer, posicionou-se pela impossibilidade de instalação de seções eleitorais em estabelecimentos que mantêm presos provisórios. Em nenhum momento, porém, afirmou-se a

inadequação jurídica do voto do preso provisório. O direito de voto do preso provisório é indiscutível. Resoluções do Superior Tribunal Eleitoral já contêm previsão para que o voto, nos estabelecimentos penitenciários, seja exercido (Resoluções TSE 20.471/99 e 21.160/2002).

Em outubro de 2008, haverá eleições municipais. Há tempo suficiente para a instalação de urnas eleitorais nos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo que guardam presos provisórios.

Na medida em que os presos não têm liberdade e mobilidade suficientes para requerer transferência de inscrição eleitoral, não se pode exigir, deles, a iniciativa. É necessário que o Estado, que acautela os presos, proporcione condições para o exercício do voto. É o que determina o artigo 136, parágrafo único, do Código Eleitoral: “Deverão ser instaladas Seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores. Parágrafo único: A Mesa Receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos”.

Aguarda-se desse Egrégio Tribunal, para as eleições de outubro de 2006, a adoção das providências necessárias para instalação de urnas em todos os estabelecimentos prisionais que abrigam presos

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

provisórios no Estado de São Paulo. Evidentemente, essa Egrégia Presidência decidirá o pleito com celeridade adequada a que o Ministério Público Eleitoral possa adotar medidas jurídicas adequadas à efetiva concretização do dever do Estado de assegurar o direito de voto de todo cidadão que não tenha, definitivamente, perdido direitos políticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 9 de janeiro de 2008

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Procuradora Regional da República

no exercício das funções inerentes ao cargo de Procurador

Regional Eleitoral

(Portaria PGR 647 de 17 de dezembro de 2007)